



PARECER ÚNICO Nº 38606894			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5156/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO – LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	CERTIDÃO: 283374/2021	SITUAÇÃO: Deferida	
EMPREENDEREDOR: Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF: 529.873.376-04		
EMPREENDIMENTO: Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista	CPF: 529.873.376-04		
MUNICÍPIO: Barbacena	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y SIRGAS 2000	21° 18' 39"	LONG/X	43° 53' 59,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes		
UPGRH GD2: Região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré SUB-BACIA: -			
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura.	CLASSE 4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paloma Guimarães Esteves	REGISTRO: RNP: 12904056629 TRT: BR20211291303		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 17/2021	DATA: 19/11/2021		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista, em fase de projeto, atuará no setor de avicultura de corte e possuirá para execução da atividade um número total de 25 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Barbacena - MG. Em 14/10/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5156/2021 objetivando a licença em fase única, LP+LI+LO, para 660.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor médio e não incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 enquadra o empreendimento em classe 4. Complementarmente licenciará a atividade de silvicultura (Eucalipto) em área de 38,741 ha (porte inferior). Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

A título de informação complementar foi solicitada e apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Barbacena, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento se localizará em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo de inscrição nº MG-3105608-39FFDBF4A5754429B5C591380763B81E realizado em 08/05/2015, o qual apresenta 72,3755 ha de área total do imóvel e 12,9724 ha de Reserva Legal para a matrícula nº11.488, atendendo, dessa forma, o previsto no art.40 da Lei Estadual nº20.922/2013. Todavia, foi solicitado a título de informação complementar que fosse esclarecida a divergência de área do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3105608-39FFDBF4A5754429B5C591380763B81E (72,3755 ha) e matrícula nº11.488 constando área de 34,00 ha.

Com base no levantamento topográfico georreferenciado apresentado, ficou constatado que na realidade a área que corresponde a matrícula do imóvel nº 11.488 possui 71,6399 ha de área total. Foi informado que já está em tramitação procedimento visando atualizar/retificar a área do imóvel em questão perante o Registro de imóveis responsável pela circunscrição do imóvel apontado. Todavia, para realização do procedimento, dentre outros requisitos, é necessário a coleta da assinatura de todos os confrontantes (com o fim de atestar a conformidade e a concordância com as medidas e confrontações lançadas em planta e memorial descritivo elaborado por profissional técnico habilitado para tal), sendo necessário, ainda, que todas as assinaturas coletadas tenham suas firmas reconhecidas em cartório de notas, para, tão somente após, ser realizado protocolo para avaliação perante o Registro de imóveis.

Sendo assim, é solicitado que seja realizada a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, além do documento cartorário referente à matrícula do imóvel rural nº 11.488, para que sejam devidamente corrigidos e apresentados com correspondência na forma de condicionante estabelecida no **ANEXO I** desse Parecer Único.

Prevê-se a instalação de 12 galpões, os quais serão instalados gradualmente, em blocos de dois. A previsão de conclusão segundo PCA é de um ano. A propriedade está localizada a aproximadamente 6,6 km do núcleo populacional urbano mais próximo e os aviários serão cercados por cortina de vegetação, que é uma forma de impedir a dissipaçāo de odores desagradáveis. Ressalta-se ainda que os modernos aviários tipo pressão negativa que serão construídos na propriedade, devido a vedação total do sistema, impedem a saída de odores de seu interior.

Em 19/11/2021 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que a área do imóvel rural matrícula nº11.488, objeto desse requerimento de licença, se encontra em grande parte composta por linhas de Eucalipto em estágios de



desenvolvimento diversos, sendo que esses estão circundando duas grandes grotas existentes na área. Além disso, há pastagem e algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação.

A título de informação complementar foi solicitado a apresentação de planta planialtimétrica atualizada constando as nascentes e cursos d'água existentes na área, bem como as suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP's e demais áreas de uso restrito.

De acordo com informação contida na planta planialtimétrica apresentada por Lucimar Miranda Coelho, CFT nº 68499841600 e no RCA, o empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de floresta estacional semideciduval em estágio inicial/médio de regeneração.

A água a ser utilizada pelo empreendimento para a fase de implantação será proveniente, de acordo com balanço hídrico apresentado junto ao Relatório de Controle Ambiental - RCA, de uma captação superficial regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 283374/2021 que será utilizada para a fase de construção civil e posteriormente serão perfurados 6 (seis) poços a serem regularizados na medida em que as obras civis forem progredindo e os galpões finalizados para serem utilizados no desenvolvimento da atividade produtiva.

Já na fase de operação, essa água chegará em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimentará os bebedouros específicos em cada galpão permitindo assim um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento de 136 m³/dia será suprida por uma captação superficial e seis (6) poços totalizando um volume de captação diário de 146 m³/dia.

O processo de higienização dos galpões que será adotado na Fazenda Bela Vista priorizará a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, foi estabelecido um plano de "Limpeza e Desinfecção – L&D", com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, será realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os nas composteiras; é a denominada "Limpeza à Seco". Após esse procedimento, as instalações e equipamentos serão lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável, utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatizam dentro do próprio galpão. Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito.

O efluente sanitário gerado nos banheiros das áreas de vivências dos aviários e escritório serão tratados através de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamento em sumidouro.

De acordo com o PCA as águas pluviais, oriundas dos telhados dos galpões e áreas de apoio, cairão em áreas vegetadas com gramíneas e infiltrarão no solo no entorno dos aviários; o excedente será conduzido por



tubulações subterrâneas de forma a seguirem seu curso normal de escoamento e infiltração no solo nas áreas de vegetação nativa e/ou revegetada. Ao longo das estradas internas da propriedade serão construídas barraginhas, para a proteção das próprias estradas e obtenção dos outros benefícios desta técnica, resultando na recarga do lenço freático. Além disso, os pontos de lançamento nas áreas de silvicultura serão constantemente monitorados para evitar a formação de processos erosivos.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 35518/2021 referente a atividade de "Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - De 25.001 m³ a 50.000 m³" e o Certificado de Registro nº 06285/2020 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³". Além disso, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 06314/2021-2 referente a licença de porte e uso da motosserra STIHL / 11192000240, Chassi 368615599.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

Conforme PCA os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva serão armazenados temporariamente em local adequado, com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta. Além disso, a Fazenda Bela Vista possuirá um depósito temporário de resíduos perigosos Classe I, em que os mesmos serão armazenados até compor um lote econômico para o descarte correto. Nesse, serão armazenados: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos, embalagens de agrotóxicos e/ou de produtos veterinários, além de pilhas/baterias. O depósito será construído com piso de cimento e bacia de contenção, cercado por tela, cobertura com telhas de fibrocimento e os diversos materiais serão acondicionados em bombonas identificadas e fechadas.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado, como informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

O fim o processo administrativo nº 5156/2021 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento licença, LP+LI+LO, do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista.



2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista, em fase de projeto, atuará no setor de avicultura de corte e possuirá para execução da atividade um número total de 25 colaboradores (produção e administrativo), exercendo suas atividades no município de Barbacena - MG.

Em 14/10/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5156/2021 objetivando a licença em fase única, LP+LI+LO, para 660.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor médio e não incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 enquadra o empreendimento em classe 4. Complementarmente licenciará a atividade de silvicultura (Eucalipto) em área de 38,741 ha (porte inferior).

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista, CPF 529.873.376-04, se localizará em área na zona rural do município de Barbacena/MG, nas coordenadas geográficas Lat. 21° 18' 39" S e Long. 43° 53' 59,2" W, conforme imagem abaixo.



Fonte: SLA.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) foi apresentado, como informação complementar, Termo de



Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Desenvolverá a atividade de “Avicultura” (G-02-02-1), número de cabeças 660.000. A alternativa locacional para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte priorizou a busca por área antropizada, em que foi dado uso alternativo ao solo com a silvicultura (Eucalipto). Além disso, de acordo com informação contida em planta planialtimétrica apresentada por Lucimar Miranda Coelho, CFT nº 68499841600 e no RCA, o empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente - APP. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente se encontram preservadas, com vegetação de tipologia da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/médio de regeneração. Complementarmente desenvolverá a atividade de silvicultura para utilização própria nas fornalhas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia em área de 38,741 ha.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará com um efetivo previsto de 25 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em dois turnos, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

De acordo com o RCA a atividade de avicultura que será realizada na Fazenda Bela Vista consistirá em sistema de integração, dessa forma os insumos e produtos necessários ao desenvolvimento da atividade serão provenientes da empresa integradora (aves, ração, assistência técnica, medicamentos, etc.), e o integrado tem como responsabilidade proporcionar o adequado manejo do plantel, com posterior venda dos frangos vivos para abate e consequente venda do produto beneficiado pela empresa integradora. Os aviários serão isolados com cerca metálica em volta dos núcleos de produção, impedindo o acesso de outros animais silvestre ou domesticados, restringindo ainda o trânsito de veículos e terceiros. O manejo objetivará fornecer um ambiente consistente e uniforme no aviário, sem grandes variações na temperatura no galpões. Variações bruscas ou muito amplas causam estresse nas aves, reduzem o consumo de ração, favorecem a manifestação de doenças e podem prejudicar o desempenho dos lotes de frangos.

Para isso serão construídos 12 galpões (2,60 m A x 18 m L x 168 m C) tipo pressão negativa em que serão alojadas 55.000 aves em cada, dotados de sistema de comando automatizado e, inclusive, com geradores de energia para atuar no caso de queda de tensão ou mesmo falta de energia elétrica. Os pintos de 1 dia chegarão ao empreendimento e serão levados para os galpões já limpos e preparados para a chegada das novas aves, onde imediatamente receberão ração inicial e serão mantidos nos galpões climatizados com controle de temperatura, ventilação e umidade. Até a retirada, as aves permanecerão no aviário sob condições de ambiência controladas, de acordo com suas necessidades, da mesma forma, acontecerá com a alimentação, tendo ração balanceada de acordo com o desenvolvimento e idade.

A ração a ser utilizada dependerá da fase de desenvolvimento das aves, por possuírem diferentes necessidades nutricionais: ração inicial, crescimento 01 e 02 e final, sendo que o insumo é produzido



por nutricionista especializado na fábrica da empresa integradora, que se encontra devidamente registrado no Ministério da Agricultura. A base da ração é milho e soja, suplementada com vitaminas, minerais e aminoácidos. As cargas de rações, nas quantidades específicas, serão entregues pela empresa integradora em caminhões graneleiros apropriados para tal finalidade, sendo que toda carga de ração chegará lacrada, possibilitando um melhor controle e garantia da qualidade da ração e, possibilitando também o rastreamento para efeito do controle de qualidade e análise dos resultados zootécnicos. A ração será armazenada em silo aéreo, sendo mantida na estrutura até a distribuição nos comedouros automáticos nos galpões, garantindo dessa forma o manejo adequado e a qualidade da ração, evitando desperdícios e a entrada de insetos, roedores e umidade, que poderiam degradar a qualidade do produto.

A interrupção do fornecimento de ração será feita antes da apanha, em obediência ao jejum pré-abate, para reduzir o conteúdo gastrointestinal das aves, diminuindo a possibilidade de contaminação da carcaça na evisceração decorrente do rompimento do inglúvio e ou intestino.

3. Recursos Hídricos.

A água a ser utilizada pelo empreendimento para a fase de implantação será proveniente, de acordo com balanço hídrico apresentado junto ao Relatório de Controle Ambiental - RCA, de uma captação superficial regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 283374/2021 que será utilizada para a fase de construção civil e posteriormente serão perfurados 6 (seis) poços a serem regularizados na medida em que as obras civis forem progredindo e os galpões finalizados para serem utilizados no desenvolvimento da atividade produtiva.

Já na fase de operação, essa água chegará em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimentará os bebedouros específicos em cada galpão permitindo assim um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado a demanda diária do empreendimento de 136 m³/dia será suprida por uma captação superficial e 6 (seis) poços totalizando um volume de captação diário de 146 m³/dia.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da ampliação:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam no correto planejamento para execução das atividades de construção civil, de forma que seja dada a correta destinação aos resíduos sólidos gerados no processo de instalação dos galpões e estruturas de apoio para desenvolvimento da atividade produtiva, evitando dessa forma o carreamento de sólidos e potencial impacto a recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Já para fase de operação deverá ser dada atenção ao correto lançamento de efluentes líquidos sanitários em sumidouro, resíduos sólidos, águas pluviais, bem como a disposição de cama de frango, cinzas e adubo orgânico em solo. Para isso devem ser implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

O processo de higienização dos galpões que será adotado na Fazenda Bela Vista priorizará a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavação do aviário e, consequentemente, a



geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Conforme Plano de Controle Ambiental - PCA, foi estabelecido um plano de “Limpeza e Desinfecção – L&D”, com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disso, será realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo-se os resíduos sólidos e depositando-os nas composteiras; é a denominada “Limpeza à Seco”. Após esse procedimento, as instalações e equipamentos serão lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante biodegradável, utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Dessa forma, não ocorrerá formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações; depois se volatilizam dentro do próprio galpão. Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção, ocorrerá a troca total da cama de frango do galpão (anualmente), sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de limpeza e desinfecção descrito.

O efluente sanitário gerado nos banheiros das áreas de vivências dos aviários e escritório serão tratados através de fossas sépticas, filtros anaeróbios com lançamento em sumidouro.

As águas pluviais provenientes dos telhados dos galpões serão conduzidas por tubulações subterrâneas e a destinação final será através de infiltração no solo. Serão construídas canaletas de drenagem das águas pluviais para posterior destinação para bueiros e tubulações de manilhas com diversos diâmetros, sendo que as de menor diâmetro deságiam nas de maior dimensão, que por fim deságiam em áreas de vegetação e/ou de plantio de eucalipto, promovendo à infiltração no solo sem ocorrência de focos erosivos, carreamento de material ou eutrofização de cursos d’água. Os pontos de lançamento nas áreas de silvicultura serão constantemente monitorados para evitar a formação de processos erosivos.

4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

De acordo com o RCA os animais mortos durante o processo produtivo serão encaminhados para o desidratador e composteiras. Após a compostagem o adubo orgânico resultante será vendido e/ou aplicado nas áreas de plantio da propriedade, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos. Como forma de avaliação contínua da qualidade do solo, seja física ou química, será exigido como condicionante o automonitoramento no solo nas profundidades de 0-20 cm e 20-40 cm.

A cama de frango quando trocada sairá diretamente dos aviários para ser comercializada com produtores rurais da região, para uso como adubo orgânico na produção de grãos, dessa forma a



propriedade não terá galpão para armazenagem de cama de frango, visto que ela ficará dentro dos aviários até o momento da comercialização.

Os plásticos serão acondicionados em depósito temporário com piso impermeabilizado, cercado e cobertura com telhas de fibrocimento. Já para os resíduos domésticos existirá na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo o lixo doméstico acondicionado em sacos plásticos, reunidos em racks metálicos gradeados, locados sobre piso impermeabilizado e com cobertura de telhas de fibrocimento. Posteriormente serão destinados à concessionária municipal de recolhimento de resíduos sólidos e/ou vendidos para empresas licenciadas (recicláveis), conforme descrito no RCA.

Lâmpadas de LED serão armazenadas em depósito temporário e posteriormente encaminhadas para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta.

Embalagens de herbicidas, inseticidas e raticidas passarão por tríplice lavagem e serão destinadas à posto de Coleta/logística reversa.

Cinza das fornalhas resultantes da queima de lenha (Eucalipto) serão depositadas na composteira e posteriormente utilizadas para adubação das lavouras da propriedade e/ou venda a terceiros.

Quanto aos resíduos oleosos, de acordo com o RCA esses serão armazenados temporariamente em local adequado, com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, é exigido como condicionante desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos a serem gerados tanto na etapa de implantação, quanto na operação da atividade produtiva.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento se localizará em área rural, portanto, longe de centro urbano (aproximadamente 6,6 Km), de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar. Foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 35518/2021 referente a atividade de "Extractor/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - De 25.001 m³ a 50.000 m³" e o Certificado de Registro nº 06285/2020 referente a atividade de "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³". Além disso, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro nº 06314/2021-2 referente a licença de porte e uso da motosserra STIHL / 11192000240, Chassi 368615599.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB



diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento se localizará em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Além disso, a forma construtiva desse tipo de aviário, fechado em alvenaria, tipo "pressão negativa", impede a saída e propagação de ruídos comuns para esse tipo de atividade. Os aviários também serão protegidos por "cortina verde", de forma a também impedir a propagação de ruídos.

Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

5. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentado por Paloma Guimarães Esteves, RNP 12904056629, TRT nº BR20211291303, foi possível observar que o efluente sanitário gerado no empreendimento será destinado para fossas sépticas implantadas junto aos galpões e escritório. O sistema será composto por fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos serão armazenados temporariamente em local com piso impermeabilizado, telhado de fibrocimento, cercamento por tela metálica, bacia de contenção e placa de identificação. Periodicamente, tais resíduos serão recolhidos por empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta. Além disso, a Fazenda Bela Vista possuirá um depósito temporário de resíduos perigosos Classe I, em que os mesmos serão armazenados até compor um lote econômico para o descarte correto. Nesse, serão armazenados: lâmpadas fluorescentes, resíduos oleosos, embalagens de agrotóxicos e/ou de produtos veterinários, além de pilhas/baterias. O depósito será construído com piso de cimento e bacia de contenção, cercado por tela, cobertura com telhas de fibrocimento e os diversos materiais serão acondicionados em bombonas identificadas e fechadas.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA, que o empreendimento mitigará os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitorarão os diferentes potenciais poluidores/degradadores da atividade de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

6. Controle Processual

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 5156/2021 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória



O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Conforme prevê o art.17 do Decreto Estadual nº47.383/2018 foi formalizado o requerimento de licença em fase única, LP+LI+LO, nos termos do art.14 §1º inciso I do referido decreto.

No caso em tela como atividade principal em requerimento de licença o empreendimento terá um número de 660.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor e a não incidência em critérios locacionais, nos moldes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 4. Haverá, ainda, o desenvolvimento da atividade de silvicultura (eucalipto) em área de 38,741 ha, que nos moldes da referida norma se enquadra em não passível de licenciamento.

A título de informação complementar foi solicitada e apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Barbacena, conforme previsto no art.18 do Decreto Estadual 47.383/2018, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Em análise do que consta no SLA e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da



Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento será de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-02-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM a competência para decisão sobre o requerimento de licença em fase única (LP+LI+LO). A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6.3 Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se instalará em imóvel rural do município de Barbacena/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3105608-39FFDBF4A5754429B5C591380763B81E realizado em 08/05/2015, o qual apresenta 72,3755 ha de área total do imóvel e 12,9724 ha de Reserva Legal para a matrícula nº11.488, atendendo, dessa forma, o previsto no art.40 da Lei Estadual nº20.922/2013. Todavia, foi solicitado a título de informação complementar que fosse esclarecida a divergência de área do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3105608-39FFDBF4A5754429B5C591380763B81E (72,3755 ha) e matrícula nº11.488 constando área de 34,00 ha.

Com base no levantamento topográfico georreferenciado apresentado, ficou constatado que na realidade a área que corresponde a matrícula do imóvel nº 11.488 possui 71,6399 ha de área total. Foi informado que já está em tramitação procedimento visando atualizar/retificar a área do imóvel em questão perante o Registro de imóveis responsável pela circunscrição do imóvel apontado. Todavia, para realização do procedimento, dentre outros requisitos, é necessário a coleta da assinatura de todos os confrontantes (com o fim de atestar a conformidade e a concordância com as medidas e confrontações lançadas em planta e memorial descritivo elaborado por profissional técnico habilitado para tal), sendo necessário, ainda, que todas as assinaturas coletadas tenham suas firmas reconhecidas em cartório de notas, para, tão somente após, ser realizado protocolo para avaliação perante o Registro de imóveis.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localizará em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria técnica, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água a ser utilizada pelo empreendimento para a fase de implantação será proveniente de uma captação superficial regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 283374/2021 que será utilizada para a fase de construção civil e posteriormente serão perfurados 6 (seis) poços a serem regularizados na medida em que as obras civis forem progredindo e os galpões finalizados para serem utilizados no desenvolvimento da atividade produtiva. Dessa forma, o uso de recurso hídrico do empreendimento encontra-se em consonância com a política de uso de recursos hídricos aplicada no Estado de Minas Gerais.



6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando a viabilidade ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta licença aplica-se o disposto no art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase única, LP+LI+LO, para o empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista para as atividades de “Avicultura” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Barbacena/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes - Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista.

Anexo III. Relatório Fotográfico - Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

CPF: 529.873.376-04

Município: Barbacena

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5156/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental descritos no RCA.	Antes do início da operação da atividade de avicultura.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01.
03	Realizar e apresentar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3105608-39FFDBF4A5754429B5C591380763B81E, além do documento cartorário referente à matrícula nº 11.488 do imóvel rural devidamente corrigida, conforme levantamento topográfico georreferenciado apresentado junto ao Relatório de Controle Ambiental - RCA.	Apresentar 15 (quinze) dias após concluídas as retificações.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

CPF: 529.873.376-04

Município: Barbacena

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5156/2021

Validade: 10 anos

1. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos da avicultura (cama de frango e produto da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	pH, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, S, CTC, matéria orgânica.	Semestral (sendo uma campanha no período das águas e uma no período da seca)

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos
7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

Empreendedor: Carlos Fábio Nogueira Rivelli

Empreendimento: Carlos Fábio Nogueira Rivelli - Fazenda Bela Vista

CPF: 529.873.376-04

Município: Barbacena

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-02-1
G-01-03-1

Processo: 5156/2021

Validade: 10 anos



Foto 01: Vista geral Fazenda Bela Vista.



Foto 02: Área de grotas e plantio de Eucalipto.



Foto 03: Acesso Fazenda Bela Vista



Foto 04: Vista do Eucaliptal.



Foto 05: Vista de outra grota.



Foto 06: Parte da Vegetação Nativa.



Foto 07: Parte da Reserva Legal.



Foto 08: Vista de parte da Reserva Legal.